



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 476/2016	
Referência	Processo nº 1057211/2016	
Interessado	IVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1057211/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313ª, apreciando o processo nº 1057211/2016, em que a empresa **IVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034094-0, estabelecida na Av. Dalmo Teixeira, 783 – Juru PB, através do seu sócio requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. JOSÉ ALUÍZIO ANDRADE DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 181030403-2, Visto 7165 PB, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. João Ramos dos Santos; b) Alteração Contratual nº 01, devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 30/12/2014; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; d) ART PB20160098194, para o registro de cargo/função; e) Certidão de Registro e Quitação do profissional, emitida pelo CREA-PE; f) Declaração de residência, emitida pelo profissional, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição na cidade de Juru-PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: provedores de acesso a redes de comunicações (61.90-6/01) e Secundárias - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01); Comércio varejista de equipamentos e telefonia e comunicação (47.52-1/00) comércio varejista de equipamentos de eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9/00), (Conforme Alteração Contratual nº 01 de, 30/12/2014), execução das atividades técnicas descritas em seu objeto social, exclusivamente no âmbito das atribuições do profissional do seu quadro técnico”; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT responde pelas empresas CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA e RC ENGENHARIA LTDA – EPP na jurisdição do Crea - PE, porém foi apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

solicitação de desvinculação do profissional por parte da CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA junto ao CREA-PE, no dia 02/12/2016, e diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do RT, o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. JOSÉ ALUÍZIO ANDRADE DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 181030403-2, Visto 7165 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)